

Lei n.º 82

— Dispõe sobre o vencimento
dos funcionários.

O Povo do Município de Senhora do Pito, por seus representantes decretou e eu em seu nome sancionei a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os vencimentos dos funcionários em vigor nesta lei, passarão a ser os seguintes:

Coletor Municipal	—	R\$ 240.000,00	anuais
Fiscal fiscal	—	102.000,00	"
Posteiros Contínuos	—	60.000,00	"

Encarregado da Uline Elétrica —

a R\$ 102.000,00 cada um — 204.000,00 "

Artigo 2.º —

Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1963. Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tal inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Pito, 24 de Novembro de 1962

ass —

Oswaldo Saturnino Teixeira
Prefeito Municipal